

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.409/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/06/2021 às 09:58:43

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

178

Data da apresentação*:

04/06/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária do executivo com número SAPL 2409/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 178/2021.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

Atenciosamente.

—
Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

mensagem_ao_projeto_de_lei_n_2409_2021_autoriza_celebra_termo_de_cooperacao_para_utilizacao_de_presidiarios.doc
Oficio_n_206_2021_Encaminhado_projeto_de_lei_n_2409.doc

Projeto_de_lei_n_2409.pdf

projeto_de_lei_n_2409_2021_para_celebracao_de_termo_de_cooperacao_para_utilizacao_de_presidiarios.doc



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 206/GAB/2021

Tijucas (SC), 04 de junho de 2021

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do PROJETO DE LEI Nº 2409/2021, que autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2409/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Presídio Regional de Tijucas - Fundo Rotativo da Penitenciária com objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas, visando proporcionar a oportunidade de trabalho aos presidiários, pertinentes às atividades fins ou complementares no âmbito do Município de Tijucas.

§ 1º O Termo de Cooperação definirá as obrigações dos partícipes, o trabalho dos apenados e outras cláusulas necessárias à execução do mesmo.

§ 2º Serão utilizados até 30 (trinta) detentos, de acordo com a necessidade do Município e a disponibilidade do Presídio Regional de Tijucas, cuja remuneração será de 01 (um) salário mínimo por presidiário.

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no Órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas provenientes da execução deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento vigente sendo que, para os exercícios seguintes o



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para a continuidade desta cooperação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de maio de 2021.



Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2409/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Presídio Regional de Tijucas - Fundo Rotativo da Penitenciária com objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas, visando proporcionar a oportunidade de trabalho aos presidiários, pertinentes às atividades fins ou complementares no âmbito do Município de Tijucas.

Como é de conhecimento geral, Tijucas vem se desenvolvendo de forma exponencial nos últimos anos e, com o seu crescimento, um número maior de colaboradores se faz necessário. Porém, a mão de obra é um dos grandes gargalos econômicos nos dias atuais. Uma das formas possíveis de reduzir os custos gerados durante o crescimento é a utilização de mão de obra de internos do sistema prisional local, pois contam com profissionais das mais diversas áreas de atuação da sociedade, como: pedreiros, eletricistas, pintores, carpinteiros, entre outros seguimentos. Todavia, essas pessoas são reféns da falta de oportunidade e o Município pode ser um elemento que pode oferecer um apoio a esse público na busca de uma oportunidade de reinserção social através do trabalho. Todo indivíduo tem potencial de traçar um caminho diferente, desde que a ele seja dada uma oportunidade. O preconceito ainda é o grande obstáculo para essas pessoas.

Nesse sentido, o Poder Público tem o dever de promover oportunidade e ações que sensibilizem o empresariado na recuperação da dignidade humana de tantas cidadãs e cidadãos que se encontram no sistema prisional. A contratação de mão de obra de internos representa muito mais que uma simples ação, trata-se de

1



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

iniciativa de caráter sustentável e de alcance social inestimável, que busca por meio do trabalho a reinserção social de internos do sistema penitenciário em regime aberto ou semiaberto.

O presente projeto tem como princípios:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a ressocialização do apenado;
- III - a humanização da pena.

Entendemos que este projeto poderá e deverá propiciar novas oportunidades de emprego, redução da reincidência e, sobretudo, uma diminuição substancial na violência e criminalidade.

Desta forma, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos ilustres vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será o final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 20 de maio de 2021.



Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.409/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 07/06/2021 às 21:29:09

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2409.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2409/2021 que “**autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária”**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2409/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 07/06/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto **preenche os requisitos legais de tramitação**.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2409/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 7 de junho de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Campos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D40-8EA9-A966-4748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 08/06/2021 09:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDNEI DE AMORIM (CPF 040.224.479-66) em 08/06/2021 12:29:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NADIR OLINDINA AMORIM (CPF 785.353.799-91) em 08/06/2021 12:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAURICIO POLI (CPF 966.592.389-72) em 08/06/2021 12:35:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/4D40-8EA9-A966-4748>

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.409/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/06/2021 às 08:39:11

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—
Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina,

12 atos encontrados na cidade de Tijucas

Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Decreto 1507/2020 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2020/151/1507/decreto-n-1507-2020-edita-o-processo-seletivo-simplificado-para-selecao-de-assistentes-de-alfabetizacao-voluntarios-com-vista-a-atuarem-no-programa-mais-alfabetizacao?
q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20Norma em vigor

Edita o processo seletivo simplificado para seleção de assistentes de alfabetização voluntários com vista a atuarem no programa mais alfabetização.
(/a/sc/t/tijucas/decreto/2020/151/1507/decreto-n-1507-2020-edita-o-processo-seletivo-simplificado-para-selecao-de-assistentes-de-alfabetizacao-voluntarios-com-vista-a-atuarem-no-programa-mais-alfabetizacao?q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

<http://leismunicipais.is/tgwxn> (/a/sc/t/tijucas/decreto/2020/151/1507/decreto-n-1507-2020-edita-o-processo-seletivo-simplificado-para-selecao-de-assistentes-de-alfabetizacao-voluntarios-com-vista-a-atuarem-no-programa-mais-alfabetizacao?q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

Lei Ordinária 2758/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2758/lei-ordinaria-n-2758-2019-institui-o-programa-adote-a-saude?
q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20Norma em vigor

Institui o Programa Adote a Saúde. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2758/lei-ordinaria-n-2758-2019-institui-o-programa-adote-a-saude?
q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

<http://leismunicipais.is/fxutp> (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2758/lei-ordinaria-n-2758-2019-institui-o-programa-adote-a-saude?q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Decreto 1383/2018 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/139/1383/decreto-n-1383-2018-regulamenta-a-aplicacao-da-lei-federal-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-com-suas-respectivas-alteracoes-no-municipio-de-tijucas-para-o-fim-de-dispor-em-mbito-local-sobre-os-termos-de-colaboracao-e-de-fomento-e-o-acordo-de-cooperacao-entre-a-administracao-publica-e-organizacoes-da-sociedade-civil-em-regime-de-mutua-cooperacao-para-a-consecucao-de-finalidades-de-interesse-publico-e-reciproco?
q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20Norma em vigor

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Tijucas, para o fim de dispor, em "mbito local, sobre os termos de colaboração e de fomento e o acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/139/1383/decreto-n-1383-2018-regulamenta-a-aplicacao-da-lei-federal-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-com-suas-respectivas-alteracoes-no-municipio-de-tijucas-para-o-fim-de-dispor-em-mbito-local-sobre-os-termos-de-colaboracao-e-de-fomento-e-o-acordo-de-cooperacao-entre-a-administracao-publica-e-organizacoes-da-sociedade-civil-em-regime-de-mutua-cooperacao-para-a-consecucao-de-finalidades-de-interesse-publico-e-reciproco?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

[http://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Cooperação+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+...](http://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Cooperação+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+)

Decreto 1342/2018 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/135/1342/decreto-n-1342-2018-regulamenta-a-lei-n-2710-de-15-de-maio-de-2018-que-institui-o-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-melhoria-de-areas-publicas-de-uso-comum?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

Norma em vigor

Regulamenta a Lei nº 2.710, de 15 de maio de 2018, que "institui o programa de parceria entre o setor público e a iniciativa privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum". (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/135/1342/decreto-n-1342-2018-regulamenta-a-lei-n-2710-de-15-de-maio-de-2018-que-institui-o-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-melhoria-de-areas-publicas-de-uso-comum?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

[http://leismunicipais.com.br/wpkai/\(/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/135/1342/decreto-n-1342-2018-regulamenta-a-lei-n-2710-de-15-de-maio-de-2018-que-institui-o-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-in...](http://leismunicipais.com.br/wpkai/(/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/135/1342/decreto-n-1342-2018-regulamenta-a-lei-n-2710-de-15-de-maio-de-2018-que-institui-o-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-in...)

Lei Complementar 48/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

Norma em vigor

Cria novos cargos, atribuições, habilitações, carga horária, vencimento e vagas na Secretaria Municipal de Educação, alterando a Lei Complementar nº 3/2010 e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

[http://leismunicipais.com.br/lqtvh/\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?...](http://leismunicipais.com.br/lqtvh/(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?)

Lei Complementar 45/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

[http://leismunicipais.com.br/jpvc/\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?...](http://leismunicipais.com.br/jpvc/(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?)

Lei Ordinária 2462/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/247/2462/lei-ordinaria-n-2462-2013-autoriza-o-chefe-do-poder-executivo-a-celebrar-convenio-termo-de-compromisso-com-a-secretaria-de-desenvolvimento-regional-de-brusque-gerencia-de-educacao?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

Norma em vigor

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO (TERMO DE COMPROMISSO) COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRUSQUE - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/247/2462/lei-ordinaria-n-2462-2013-autoriza-o-chefe-do-poder-executivo-a-celebrar-convenio-termo-de-compromisso-com-a-secretaria-de-desenvolvimento-regional-de-brusque-gerencia-de-educacao?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

[http://leismunicipais.com.br/attfp/\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/247/2462/lei-ordinaria-n-2462-2013-autoriza-o-chefe-do-poder-executivo-a-celebrar-convenio-termo-de-compromisso-com-a-secretaria-de-des...](http://leismunicipais.com.br/attfp/(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/247/2462/lei-ordinaria-n-2462-2013-autoriza-o-chefe-do-poder-executivo-a-celebrar-convenio-termo-de-compromisso-com-a-secretaria-de-des...)

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

Norma em vigor

DISPÓE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

[http://leismunicipais.com.br/fktpi/\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?...](http://leismunicipais.com.br/fktpi/(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

Lei Ordinária 2211/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2211/lei-ordinaria-n-2211-2009-autoriza-a-formacao-do-nucleo-residencial-antonio-edmundo-pacheco-e-da-outras-providencias? q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20 Norma em vigor

AUTORIZA A FORMAÇÃO DO NÚCLEO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2211/lei-ordinaria-n-2211-2009-autoriza-a-formacao-do-nucleo-residencial-antonio-edmundo-pacheco-e-da-outras-providencias? q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

<http://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=1>

Lei Ordinária 2196/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2196/lei-ordinaria-n-2196-2009-autoriza-a-formacao-do-nucleo-residencial-antonio-edmundo-pacheco-e-da-outras-providencias? q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20 Norma revogada

AUTORIZA A FORMAÇÃO DO NÚCLEO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2196/lei-ordinaria-n-2196-2009-autoriza-a-formacao-do-nucleo-residencial-antonio-edmundo-pacheco-e-da-outras-providencias? q=Termo%20de%20Coopera%E7%E3o%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20)

<http://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=1>

«- (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=1)

2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=2)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=2)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+&page=2)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisa Textual

Pesquisar

Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina,

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

[Pesquisar](#)

Resultados - Foram encontrados 3328 registros

Registros 1 a 10 de 3328

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2409 de 2021](#)

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária,

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2174 de 2013](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO (TERMO DE COMPROMISSO) COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRUSQUE – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Resposta - LEI N° 2462 de 25/04/2013 por VALÉRIO TOMAZI](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO (TERMO DE COMPROMISSO) COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRUSQUE – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Parecer - CF de 17/05/2021 por](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 3328 registros

Registros 1 a 10 de 3328

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 322 de 2017](#)

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE PARA FORMALIZAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FATMA), PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS. JUSTIFICATIVA: CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS A DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DISPONDO SEU PARÁGRAFO ÚNICO QUE LEI COMPLEMENTAR IRÁ DISCIPLINAR O REGRAMENTO PARA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES, MOTIVO PELO QUAL SOBREVEIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 140/11. PARTINDO-SE DESSAS NORMAS, NO MESMO SENTIDO DISPÕE O CÓDIGO AMBIENTAL DE SANTA CATARINA (LEI ESTADUAL Nº 14.675/09), POSSIBILITANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO, POR MEIO DA FATMA, E SEUS MUNICÍPIOS (ART. 14, VII). ASSIM, O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA) EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 52/2014, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL. NO CASO CONCRETO, O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DISPÕE DE CONSELHO DE MEIO AMBIENTE (ART. 258 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/10 OU LEI MUNICIPAL Nº 1.513/98 [EM TESE, REVOGADA TACITAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º DA LINDB]), CUMPRINDO O PRIMEIRO CRITÉRIO NECESSÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO (ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO). O MUNICÍPIO TAMBÉM CUMPRE A EXIGÊNCIA DO INCISO II DA RESOLUÇÃO, POIS POSSUI ÓRGÃO AMBIENTAL NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE O ART. 62 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/10. JÁ O INCISO III DO ART. 52 DA RESOLUÇÃO DEVERÁ SER ESTRUTURADO POR MEIO DE ENCAMINHAMENTO DE LEI(S) DO PODER EXECUTIVO, VERSANDO SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL. HÁ NECESSIDADE TAMBÉM DE ESTRUTURAR A EQUIPE DE SERVIDORES PARA O LICENCIAMENTO, COMO PROFISSIONAIS TÉCNICOS E PARA FISCALIZAÇÃO. ALÉM DA JUSTIFICATIVA ARRECADATÓRIA, PELAS TAXAS EM RAZÃO DO LICENCIAMENTO QUE INGRESSARÃO NA RECEITA MUNICIPAL, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL É FORMA DE APROXIMAR O MUNÍCIPÉ INTERESSADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PRESTAR UM SERVIÇO PÚBLICO MAIS EFICAZ, CÉLERE E PRÓXIMO DA NECESSIDADE AMBIENTAL, ALÉM DE MELHOR ESTRUTURAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O MEIO AMBIENTE.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Anexo - ANEXOS de 15/04/2021 por PREFEITO MUNICIPAL](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Norma Jurídica: [Portaria nº 30, de 18 de março de 2015](#)

PORTARIA Nº 030/2015 EDER MURARO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE: DESIGNAR, NESTA DATA O SENHOR EDSON LUIZ ROSA, PARA ASSINAR COMO TÉCNICO CONTÁBIL, GRATIFICADO A CONTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2564/2015 E TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2015. CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. TIJUCAS, 18 DE MARÇO DE 2015. EDER MURARO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 73 de 2013](#)

TIJUCAS (SC), 25 DE MARÇO DE 2013. REQUERIMENTO Nº 73/2013 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, XVI, DO REGIMENTO INTERNO, SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADA CORRESPONDÊNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO A SEGUINTE INFORMAÇÃO: CÓPIA DE EXPEDIENTE ENVIADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ E MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI SOLICITANDO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO EXISTENTE ENTRE ÀQUELA ENTIDADE E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CORDIALMENTE, SÉRGIO MURILO CORDEIRO VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2224 de 2014](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CONVÊNIO (TERMO DE AJUSTE), À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

Texto Original: [Clique aqui](#)

Norma Jurídica: [Lei Ordinária nº 2.611, de 14 de outubro de 2015](#)

ALTERA A LEI Nº 2.325/10

Texto Original: [Clique aqui](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.409/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/06/2021 às 09:29:49

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Bom dia, Segue despacho.



Anexos:

2409.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2409/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de junho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO POLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7237-F55C-5C8F-4253



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7237-F55C-5C8F-4253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO POLI (CPF 966.592.389-72) em 08/06/2021 12:36:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/7237-F55C-5C8F-4253>

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.409/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/06/2021 às 12:48:24

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	10/06/2021 12:48:37	1Doc

VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D01C-B81F-968B-315E**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei nº 2409/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER JURÍDICO Nº. 73/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que autoriza o Município de Tijucas-SC a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do DEAP com o objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas-SC..

O Projeto foi lido no expediente em 07/06/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O termo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Sua previsão legal advém da Constituição Federal, em seu artigo 241, conforme cita-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Por sua vez, o incentivo ao trabalho do detento está disciplinado na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), em seu Art. 28, que dispõe:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Trata-se, portanto, de assunto de competência comum, exercido de forma conjunta entre os Municípios, Estados e a União, nos termos do Art. 7º, X da Lei Orgânica Municipal.

Assim como, insere-se no campo dos Direitos Sociais consagrados pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, no tocante ao trabalho, assistência social e a ressocialização do apenado.

Quanto ao mérito do presente projeto de lei e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – DA CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de Junho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D01C-B81F-968B-315E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO (CPF 065.239.129-06) em 10/06/2021 12:48:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/D01C-B81F-968B-315E>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.409/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/06/2021 às 16:49:02

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CEDH

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Boa tarde, Segue despacho.

Anexos:

2409.pdf



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2409/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER (AO MESMO TEMPO)** devido a **URGÊNCIA** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 10 de junho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO POLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0017-EEBA-4D64-1438





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0017-EEBA-4D64-1438

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO POLI (CPF 966.592.389-72) em 14/06/2021 07:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/0017-EEBA-4D64-1438>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.409/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 10/06/2021 às 21:19:15

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2409/2021 ao Vereador Claudemir Correia para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83B2-9B62-0A79-C7C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 10/06/2021 21:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/83B2-9B62-0A79-C7C9>

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	10/06/2021 21:19:24	1Doc

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83B2-9B62-0A79-C7C9**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.409/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 10/06/2021 às 21:25:37

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Favor desconsiderar o Despacho anterior onde fora encaminhado do Setor Gab. Maickon. Onde encaminha-se novamente o Projeto de Lei Nº 2409/2021 ao Vereador Claudemir Correia para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A7F-2067-7F12-93DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 10/06/2021 21:25:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/8A7F-2067-7F12-93DA>

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	10/06/2021 21:25:45	1Doc

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A7F-2067-7F12-93DA**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.409/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/06/2021 às 21:27:44

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Segue em anexo o Memorando de convocação para a Reunião dia 14/06/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando_CCJ_10_06_2021.pdf

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.407/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/06/2021 às 11:58:59

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS e dá outras providências.

Faz-se correção no texto do Memorando onde a Reunião será no dia 10/06/2021 às 10 h e não dia 02/06/2021.

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7329-B9D8-53DE-2AF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 08/06/2021 11:59:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/7329-B9D8-53DE-2AF5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45A4-B14C-D5F4-0354

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 10/06/2021 21:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/45A4-B14C-D5F4-0354>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.409/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 11/06/2021 às 07:37:07

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Segue anexo memorando de convocação da CDEH para reunião em conjunto com CCJ e CFOFF dia 14 as 10h.

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_10_06_2021_CEDH.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 10 de junho de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras e
Comércio - CEDH
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio da Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras e Comércio - CEDH, convoca os membros para participar da reunião no dia 14 de junho de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CDEH**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7792-3852-06F0-6360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO DE OLIVEIRA (CPF 862.827.009-49) em 11/06/2021 07:37:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIVELTO LEAL DOS SANTOS (CPF 036.019.859-77) em 11/06/2021 08:52:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NADIR OLINDINA AMORIM (CPF 785.353.799-91) em 11/06/2021 12:36:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/7792-3852-06F0-6360>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.409/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/06/2021 às 09:02:46

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Favor desconsiderar o anexo do Despacho 8 e segue o Memorando correto.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_10_06_2021_CCJ.pdf



Memorando 635/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/06/2021 às 12:51:18

Setores envolvidos:

CCJ

Convocação dos Membros para Reunião no dia 14/06/2021 às 10h

Segue anexo Memorando de convocação para Reunião no dia 14/06/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR



Anexos:

MEMORANDO_10_06_2021_CCJ.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 10 de junho de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 14 de junho de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB75-2910-0CFC-F750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 10/06/2021 12:51:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/FB75-2910-0CFC-F750>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 617F-6FF4-50E1-52A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 11/06/2021 09:03:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/617F-6FF4-50E1-52A6>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.409/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/06/2021 às 10:58:36

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

segue o parecer do PL 2409/2021 do Poder EXECUTIVO

—
Claudemir Correia
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A36-F109-C4AB-5B1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 15/06/2021 13:02:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (CPF 062.282.849-59) em 16/06/2021 09:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/6A36-F109-C4AB-5B1E>

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	15/06/2021 13:02:00	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	16/06/2021 09:58:48	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A36-F109-C4AB-5B1E**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.409/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/06/2021 às 11:01:11

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

segue o parecer do PL 2409/2021 do Poder EXECUTIVO

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_2409_2021_pdf.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro*

Referência: Projeto de Lei nº 2409/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de Junho de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei N° 2409/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
- IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

I - RELATÓRIO

Sua previsão legal advém da Constituição Federal, em seu artigo 241, conforme cita-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Por sua vez, o incentivo ao trabalho do detento está disciplinado na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), em seu Art. 28, que dispõe:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N° 2409/2021.

Sala das comissões, 14 de junho de 2021

Claudemir Correia

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 2409/2021.**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO**

Sala das comissões, 14 de junho de 2021

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26C3-2DC6-4CAD-3194

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR CORREIA (CPF 022.666.149-08) em 14/06/2021 11:01:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (CPF 062.282.849-59) em 14/06/2021 15:25:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 15/06/2021 13:00:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/26C3-2DC6-4CAD-3194>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.409/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/06/2021 às 12:59:25

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Segue em anexo a Emenda Modificativa, a Redação Final do Projeto, e a Ata da Reunião do dia 14/06/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_CONSORCIO_MULTIF_DEAP_CONSELHO_ASSISTENCIA_SOCIAL_2_.pdf
EMENDA_MODIFICATIVA_PL_2409_2021.pdf
REDACAO_FINAL_2410_2021.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 2408/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A FAZER DOAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, ATRAVÉS DO PRESÍDIO REGIONAL DE TIJUCAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2408/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 2407/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIM- GRANFPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2407/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 2409/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - DEAP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2409/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, uma vez que foi imposto uma Emenda Modificativa ao Projeto sendo aprovada por todos os Membros, alterando o segundo parágrafo do Art. 1º no que diz respeito à remuneração dos presidiários onde a remuneração seria de um salário mínimo por presidiário foi alterado para 75% do salário mínimo nacional por presidiário. Em seguida o Projeto de Lei N° 2410/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia se designado à Relatoria do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2410/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 010/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "DENOMINA DE PEDRO CLARA O NOME DA RUA NA ITINGA". O Presidente da Comissão havia designado o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para Relatoria. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 010/2021, obtendo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Após o Projeto de Lei N° 022/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "DENOMINA DE MARCÍLIO DIAS WOLLINGER O NOME DA RUA NO MORRETES". O Presidente da Comissão havia se designado para a Relatoria do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 022/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 023/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "DENOMINA DE MARIA CARDOSO FERREIRA O NOME DA RUA NO MORRETES". O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 023/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Para finalizar o Projeto de Lei N° 029/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: DENOMINA DE HAMILTON RIBEIRO DA SILVA A RUA LOCALIZADA NO TIMBÉ". O Presidente da Comissão também havia se designado para a Relatoria do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 029/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2409/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras providências.

Altera-se o Parágrafo 2º do Artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 2º Serão utilizados até 30 (trinta) detentos, de acordo com a necessidade do Município e a disponibilidade do Presídio Regional de Tijucas, cuja remuneração será de 75% (setenta e cinco porcento) do salário mínimo nacional por presidiário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a proposta.

Maickon Campos Sgrott
Presidente

Cláudio Eduardo de Souza
Membro

Claudemir Correia
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921





MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 2409/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Presídio Regional de Tijucas - Fundo Rotativo da Penitenciária com objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas, visando proporcionar a oportunidade de trabalho aos presidiários, pertinentes às atividades fins ou complementares no âmbito do Município de Tijucas.

§ 1º O Termo de Cooperação definirá as obrigações dos partícipes, o trabalho dos apenados e outras cláusulas necessárias à execução do mesmo.

§ 2º Serão utilizados até 30 (trinta) detentos, de acordo com a necessidade do Município e a disponibilidade do Presídio Regional de Tijucas, cuja remuneração será de 75% (setenta porcento) do salário mínimo nacional por presidiário.

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no Órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas provenientes da execução deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento vigente sendo que, para os exercícios seguintes o





MUNICÍPIO DE TIJUCAS **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para a continuidade desta cooperação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de maio de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4260-A87D-013E-232C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 15/06/2021 12:59:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR CORREIA (CPF 022.666.149-08) em 16/06/2021 08:53:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (CPF 062.282.849-59) em 16/06/2021 09:56:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/4260-A87D-013E-232C>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14- 2.409/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 16/06/2021 às 09:52:16

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2409/2021 à Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 658B-AF59-24AD-5EF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 16/06/2021 09:52:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/658B-AF59-24AD-5EF1>

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	16/06/2021 09:52:30	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **658B-AF59-24AD-5EF1**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 15- 2.409/2021

De: Claudio O. - CEDH

Data: 16/06/2021 às 10:57:28

Favor desconsiderar Despacho Projeto de Lei Executivo - 9- 2.409/2021.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 16- 2.409/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/06/2021 às 09:04:25

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Bom dia

Em contato com o Procurador do Município pra tirar dúvidas.

—
Ecio Helio de Melo
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FB4-FB52-93E1-7BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ECIO HELIO DE MELO (CPF 476.964.199-00) em 21/06/2021 08:46:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/2FB4-FB52-93E1-7BB0>

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ecio Helio de Melo	21/06/2021 08:46:12	1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2FB4-FB52-93E1-7BB0**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 17- 2.409/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIDADANIA, GABRUDNEI, GABFERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GABEDSON, GABEZEQ

Data: 21/06/2021 às 08:45:14

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GABEDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Bom dia

Segue em anexo parecer e ata do pl 2409/2021, favor da prosseguimento.

Mauricio Poli
VEREADOR

Anexos:

Ata_reuniao_PL2409.pdf

Parecer_Financas_PL_Executivo_2409_2021_.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata 2021

- Às dez horas do décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes e Maurício Poli, onde o Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo havia designado como Relator Geral o Vereador Maurício Poli, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 2409/2021 de autoria do Poder Executivo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa : **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2409/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente

() de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI

Relator Geral

() de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES

MEMBRO

() de acordo () em desacordo () abstenção

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei nº 2409/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 14 de Junho de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Maurício Poli, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C. **1-3**

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I - DO RELATÓRIO Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que autoriza o Município de Tijucas-SC a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do DEAP com o objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas-SC.. O Projeto foi lido no expediente em 07/06/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

II- DA ANÁLISE:

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C. **2-3**

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV-matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O termo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Sua previsão legal advém da Constituição Federal, em seu artigo 241, conforme cita-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Por sua vez, o incentivo ao trabalho do detento está disciplinado na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), em seu Art. 28, que dispõe:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

2 CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS Procuradoria-Geral § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

**O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de
Lei nº 2409/2021.**

Sala das comissões, 14 de Junho de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C. **4-3**
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D72F-58D7-821A-53A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO POLI (CPF 966.592.389-72) em 21/06/2021 08:45:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ECIO HELIO DE MELO (CPF 476.964.199-00) em 21/06/2021 08:47:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO FAGUNDES (CPF 026.401.849-46) em 21/06/2021 08:49:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/D72F-58D7-821A-53A5>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 18- 2.409/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIDADANIA, GABCLAUOLI, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Data: 21/06/2021 às 11:15:23

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Segue Memorando em anexo pra reunião dia 24/06 as 9h

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR



Anexos:

MEMORANDO_CEDH_24_06.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 21 de junho de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 24 de junho de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0289-7C98-3727-25AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIVELTO LEAL DOS SANTOS (CPF 036.019.859-77) em 22/06/2021 10:19:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NADIR OLINDINA AMORIM (CPF 785.353.799-91) em 24/06/2021 08:03:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/0289-7C98-3727-25AC>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 19- 2.409/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIDADANIA, GABCLAUOLI, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Data: 24/06/2021 às 09:08:01

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Segue em anexo parecer, ata e nova emenda apresentada ao projeto.

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_24_06.pdf

Emenda_projeto_2409.pdf

PARECER_CEDH_PL_2409.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2021

Às nove horas do vigésimo quarto dia mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 2409/2021 do Legislativo de autoria do Poder Executivo com a ementa **Autorizo o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP, Por meio do Fundo Rotativo da Penitenciaria e dá outras Providencias.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como Relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2409/2021, apresentou-se a nova emenda ao projeto alterando o § 3º do Artigo 2º que passou a ter nova redação, obtendo aprovação de todos vereadores com emenda apresentada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SNTOS
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2409/2021.

Ementa: Autorizo o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP, Por meio do Fundo Rotativo da Penitenciaria e dá outras Providencias.

Altera o paragrafo 3º do Artigo 1º com a seguinte redação:

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Ativo.

Justificativa

A presente emenda visa adequar a proposta.

Cláudio de Oliveira

Presidente

Nadir De Amorim

Membro

Erivelto Leal dos Santos

Membro





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2409/2021, de autoria do Poder Executivo **“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras providências.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – comunicações;
- IV – obras públicas;**
- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;**
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;
- IX – defesa do consumidor;





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



- X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;
- XI – indústria;
- XII – comércio;
- XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos IV e VI** necessitando a análise em questão:

IV – obras publicas

VI – contrato geral

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2409/2021 menciona que: *“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Presídio Regional de Tijucas - Fundo Rotativo da Penitenciária com objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas, visando proporcionar a oportunidade de trabalho aos presidiários, pertinentes às atividades fins ou complementares no âmbito do Município de Tijucas.”*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2409//2021 é pela **APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição , com emenda apresentada.**

Tijucas, 14 de junho de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

- () De acordo
() Descordo
() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

- () De acordo
() desacordo
() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

- () De acordo
() Desacordo
() Abstenção





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F843-35B9-321C-A1DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLAUDIO DE OLIVEIRA (CPF 862.827.009-49) em 24/06/2021 09:08:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ERIVELTO LEAL DOS SANTOS (CPF 036.019.859-77) em 25/06/2021 12:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/F843-35B9-321C-A1DA>

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 20- 2.409/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA

Data: 24/06/2021 às 09:15:08

Segue projeto 2409/2021 com redação final

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

projeto_de_lei_n_2409_2021_com_nova_redacao.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2409/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Presídio Regional de Tijucas - Fundo Rotativo da Penitenciária com objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas, visando proporcionar a oportunidade de trabalho aos presidiários, pertinentes às atividades fins ou complementares no âmbito do Município de Tijucas.

§ 1º O Termo de Cooperação definirá as obrigações dos partícipes, o trabalho dos apenados e outras cláusulas necessárias à execução do mesmo.

§ 2º Serão utilizados até 30 (trinta) detentos, de acordo com a necessidade do Município e a disponibilidade do Presídio Regional de Tijucas, cuja remuneração será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo por presidiário.

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no Órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas provenientes da execução deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento vigente sendo que, para os exercícios seguintes o



MUNICÍPIO DE TIJUCAS **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para a continuidade desta cooperação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de maio de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 21- 2.409/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 24/06/2021 às 09:16:17

Segue porjeto para gabinete da presidências para devidas providencias.

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 22- 2.409/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 24/06/2021 às 21:57:18

Boa noite, Projeto aprovado na sessão de 24/6.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 23- 2.409/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/06/2021 às 12:06:55

Setores (CC):

CCJ, CEDH

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Favor desconsiderar Emenda Modificativa no Despacho 19, e segue anexo Emenda Modificativa válida.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR



Anexos:

EMENDA_CEDH.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2409/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP, Por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras Providências.

Altera-se o parágrafo 3º do Artigo 1º com a seguinte redação:

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

Acrescenta-se o parágrafo 4º do artigo 1º:

§ 4º Poderá o Executivo rescindir o Termo de Cooperação de forma unilateral, há qualquer tempo.

Justificativa: A presente emenda visa adequar a proposta.

**Cláudio de Oliveira
Presidente da CEDH**

**Nadir De Amorim
Secretária da CEDH**

**Erivelto Leal dos Santos
Membro**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8B3-9F2C-D3BD-05BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 25/06/2021 12:07:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/D8B3-9F2C-D3BD-05BC>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 24- 2.409/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Data: 25/06/2021 às 12:25:41

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Favor assinar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 2409/2021.

Atenciosamente,

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

EMENDA_CEDH.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2409/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP, Por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras Providências.

Altera-se o parágrafo 3º do Artigo 1º com a seguinte redação:

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

Acrescenta-se o parágrafo 4º do artigo 1º:

§ 4º Poderá o Executivo rescindir o Termo de Cooperação de forma unilateral, há qualquer tempo.

Justificativa: A presente emenda visa adequar a proposta.

**Cláudio de Oliveira
Presidente da CEDH**

**Nadir De Amorim
Secretária da CEDH**

**Erivelto Leal dos Santos
Membro**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EBE-E1A6-F680-BC17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 25/06/2021 12:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIVELTO LEAL DOS SANTOS (CPF 036.019.859-77) em 25/06/2021 12:33:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/0EBE-E1A6-F680-BC17>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 25- 2.409/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 25/06/2021 às 12:30:43

Setores (CC):

GABPRES, SEC

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por m

Segue em anexo Redação Final do Projeto de Lei Nº 2409/2021.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

redacao_final_2409_2021_1_.doc
redacao_final_2409_2021_1_.pdf





MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 2409/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com a interveniência do Departamento de Administração Prisional - DEAP, por meio do Presídio Regional de Tijucas - Fundo Rotativo da Penitenciária com objetivo de realizar cooperação mútua proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime semiaberto do Presídio Regional de Tijucas, visando proporcionar a oportunidade de trabalho aos presidiários, pertinentes às atividades fins ou complementares no âmbito do Município de Tijucas.

§ 1º O Termo de Cooperação definirá as obrigações dos partícipes, o trabalho dos apenados e outras cláusulas necessárias à execução do mesmo.

2º Serão utilizados até 30 (trinta) detentos, de acordo com a necessidade do Município e a disponibilidade do Presídio Regional de Tijucas, cuja remuneração será de 75% (setenta e cinco porcento) do salário-mínimo nacional.

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no Órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

§ 4º Poderá o Executivo rescindir o Termo de Cooperação de forma unilateral, há qualquer tempo.





MUNICÍPIO DE TIJUCAS **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 2º As despesas provenientes da execução deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento vigente sendo que, para os exercícios seguintes o Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para a continuidade desta cooperação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de Junho de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4098-5454-80E0-8936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 25/06/2021 12:30:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/4098-5454-80E0-8936>